



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 51/2023

Guaporé, 15 de fevereiro de 2023

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 07/2023, que AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Alessandro Eduardo de Almeida,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 15 de fevereiro de 2023

MENSAGEM Nº 07/2023

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 07/2023**

**EMENTA: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA:**

O projeto de lei anexo trata da abertura de Crédito Especial, a fim de propiciar ao Poder Executivo condições legais para contemplar com vale alimentação, os servidores que atuam nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, além dos servidores que atuam no serviço de proteção social a adolescentes - medidas socioeducativas.

A abertura do crédito especial torna-se necessária, em função do orçamento para 2023 não contemplar este tipo de despesa.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 07/2023, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do exercício de 2023, com a seguinte classificação orçamentária:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
1102	Fundo Municipal de Assistência Social		
	Atividade -2.092- Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos		
3.3.90.46.00.00.00	Auxílio Alimentação	R\$	3.200,00
	Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Desdobramento: 1195-FMAS-REPASSE MUNICIPAL		
	Atividade -2.095- Serviço de Proteção Social e Adolescentes – Medida Socioeducativa		
3.3.90.46.00.00.00	Auxílio Alimentação	R\$	3.200,00
	Fonte de Recursos: 1500 Recursos Não Vinculados de Impostos		
	Desdobramento: 1195-FMAS-REPASSE MUNICIPAL		
	<b>TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL</b>	<b>R\$</b>	<b><u>6.400,00</u></b>

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pelo superávit financeiro verificado no exercício anterior na Fonte de Recursos **1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**, antigo 0001 – Recurso Livre – Administração Direta Municipal, no valor de R\$ 6.400,00.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico\\_e\\_no Diário Oficial Eletrônico do Município](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico_e_no_Diario_Oficial_Eletronico_do_Município)